



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS
PROJETO DE LEI Nº 3.956, DE 2023

Apresentação: 10/12/2024 12:28:16.877 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 3956/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

Autora: Deputada Ana Paula Lima

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

O projeto apresentado pela Deputada Ana Paula Lima, altera o Estatuto da Pessoa Idosa para determinar o prazo de validade de dez anos para a credencial de estacionamento para as pessoas idosas, podendo ser prorrogável por igual período quando preenchidos todos os requisitos necessários.

O projeto não possui apensos.

O texto em análise foi distribuído à Comissão de Viação e Transporte – CVT, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão apreciar todas as matérias atinentes às pessoas idosas, nos termos do disposto no inciso XXV, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com o artigo 151, inciso III, também do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas o *monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas*”, consoante artigo 32, inc. XXV, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pois bem, o projeto propõe prazo de validade de **dez anos** para a credencial de estacionamento destinadas às pessoas idosas. A autora justifica que a renovação do credenciamento a cada dois anos causa diversos transtornos a estes, não tendo a real necessidade quando estiverem preenchidos todos os requisitos.

O Estatuto da Pessoa Idosa assegurou o direito a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, que deverão ser posicionadas estrategicamente para melhor comodidade à pessoa idosa. Para usufruir deste direito é necessário realizar o cadastramento junto ao órgão competente e retirar a “Credencial de Estacionamento”.

A Resolução do Contran nº 303, de 18 de dezembro de 2008, regulamentou à época a uniformização das vagas em âmbito nacional, os procedimentos de sinalização, fiscalização e o uso de vagas exclusivo de veículos utilizados pelas pessoas idosas. Na presente resolução não foi determinado qualquer prazo de validade à credencial obrigatória para a utilização da vaga, contudo, alguns órgãos estipularam prazo de validade de dois anos, assim, findado o prazo era necessário a renovação do documento.

A Resolução do Contran nº 965, de 17 de maio de 2022, revoga a resolução anterior e estabelece o prazo de validade de cinco anos da credencial de estacionamento destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente.

Em 14 de outubro de 2024 foi publicada uma nova Resolução do Contran de nº 1.012, alterando novamente o prazo de validade. Modificou o texto anterior revogando o prazo de validade determinado às pessoas idosas, estabelecendo, apenas, que em casos de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente o órgão competente poderá definir prazo de validade, se for o caso. A norma, também, define que em caso de falecimento do beneficiário a credencial emitida será cancelada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de modo a evitar qualquer utilização indevida.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entende-se, portanto, que o prazo de validade se torna vitalício às pessoas sas, eis que de fato não se faz necessário a comprovação da idade a cada ovação. O intuito maior era a comprovação de vida, mas a resolução já sanou essa questão ao requerer o cancelamento imediato através do órgão competente.

Nesse sentido, denota-se a necessidade de adequar a nova redação da resolução nº 1.012/2024, através da emenda que será apresentada por esta comissão, rejeitando, então, a emenda apresentada pela Comissão de Viação e Transporte.

Com efeito, não resta dúvida da relevância do presente projeto e nem que merece ser aprovado com a devida adaptação, eis que será extremamente benéfico às pessoas idosas minorando prejuízos que a burocracia gerava de forma desnecessária.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância da presente proposta, somos pela **aprovão do Projeto de Lei nº 3.956, de 2023**, com emenda e pela rejeição da emenda apresentada pela Comissão de Viação e Transporte.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2024.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator



* C D 2 4 1 0 6 9 9 1 8 6 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

PROJETO DE LEI Nº 3.956, DE 2023.

Altera a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único ao artigo 41º da Lei nº 10.741, de 2003, acrescido pelo art. 2º do presente projeto de Lei:

“Art.41º.....

.....
Parágrafo único. A credencial de estacionamento para as pessoas idosas não terá prazo de validade.” (NR)

Sala das Comissões, em de dezembro de 2024.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator

Apresentação: 10/12/2024 12:28:16.877 - CIDOSO
PRL1 CIDOSO => PL 3956/2023

PRL n.1

